

**PUBLICADO**

*Extrema, 12 / 03 / 24*

**LEI N.º. 4.949**

**DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

“Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para fomentar a participação de esportistas de Extrema na competição estadual denominada 'Jogos da Juventude - JOJU', e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros, até o limite de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para fomentar a participação de esportistas de Extrema na competição estadual denominada '**Jogos da Juventude - JOJU**'.

**Parágrafo único** - O valor previsto no *caput* deste artigo será destinado ao pagamento de inscrições, taxas de anuidade, traslados, hospedagens, alimentações e socorros de urgência dos esportistas.

**Art. 2º** - O valor será liberado de forma parcelada, sob responsabilidade do Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, ao longo de todo o período em que perdurar os Jogos da Juventude - JOJU, conforme cronograma das competições.

**Art. 3º** - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização cível e criminal.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada contendo cópia da presente Lei; comprovantes originais e cópias das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário.

§ 2º - Os recursos eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres do Município quando da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específica, a ser emitida pelo órgão fazendário da Municipalidade.

**Art. 4º** - Os recursos só poderão ser utilizados para a finalidade prevista na Lei, sob pena de responsabilização cível e criminal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal para o exercício.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**